

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

CONTRATO N° 010/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA

- I CONTRATANTES: "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à avenida Dourados, 608 -sala 07, bairro centro em Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 97.408.074/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n° 238, centro e a CONTRATADA, o Sr. Márcio Peres Vieira Monteiro, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.° 592.519.641-49 e Cédula de Identidade RG n.° 563.651 SPP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, a Rua Tecainda, n. 153, bairro Carandá Bosque I.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 008/2013, gerado pela Tomada de Preços n.º 002/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na digitalização, organização e arquivamento em meios magnéticos de documentos administrativos, contábeis e fiscais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Naviraí-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra duvida relativa a execução do objeto da licitação;
 - c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
 - d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços
- 3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;
- c) Responder às perguntas formuladas, por escrito, por telefone, verbalmente e/ou através de fax ou e-mail, para resolver as questões que exijam solução imediata;
- d) Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- g) Prever em sua programação, reuniões técnicas com a equipe da CONTRATANTE, para transmissão de informações necessárias ao desenvolvimento pleno dos trabalhos, bem como a transferência de experiência;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, \S 1° da Lei Federal n.° 8.666/93.
- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato; j) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei
- Federal n° 8.666/93 e Alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.
- **4.2.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação
- **4.3** Os serviços deverão ser executados através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo a licitante Contratada totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho dos serviços.
- **4.4** A Contratada deverá fazer cumprir rigorosamente, pelos seus técnicos ou prestadores de serviços, o seu desenvolvimento regular, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade desejado pela Presidência da Câmara Municipal.
- 4.5 A contratada deverá efetuar no mínimo 02 (duas) visitas semanais à contratante, pelo período de 02 (dois) turnos em cada visita, bem como comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixo e irreajustável.
- **5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- **5.3.** Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- ${\bf 5.4.}$ Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, até o $10\,^\circ$ (décimo) dia do mês subseqüente após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- **5.5.** Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.
- **5.6.** As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses e mais 30 (trinta) dias para o pagamento da ultima parcela, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:
- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.10000PERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre
 o valor do serviço expressamente solicitada;
 - a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
 - b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;
 - III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.
 - IV Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO

- V Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
 - a) O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 18 de fevereiro de 2013 à 18 de março de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, diretor de Controladoria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 18 de fevereiro de 2.013.

CÍCERO DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal Contratante

MÁRCIO PERES VIEIRA MONTEIRO Contratada

Testemunhas:

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

CPF: 980.601.551-72

Nome: ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA

CPF: 930.146.511-68